



**SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO**  
Departamento Regional no Estado do Pará  
Comissão Permanente de Licitação

**PREGÃO ELETRÔNICO 19/0056-PG**

**Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância armada e desarmada.**

**ADENDO IV - ESCLARECIMENTO**

Prezados (as) Senhores (as) Interessados,

Apresentamos em anexo, pedido de esclarecimento da empresa Fiel Vigilância Ltda. Esta indaga se a Publicação no Diário Oficial da União expedido pela Polícia Federal concede autorização para aquisição de armas e munições a empresa de segurança privada, EQUIVALE ao solicitado QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA SEGURANÇA ARMADA – sub item 7.2.2.2?

**Resposta: Sim.**

Belém - PA, 21 de janeiro de 2020.

Comissão Permanente de Licitação

**PEDIDO DE ESCLARECIMENTO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO SESC PARÁ N° 19/0056-PG**

comercial@fielvigilancia.com.br <comercial@fielvigilancia.com.br>

Qua, 15/01/2020 16:07

Para: CPL LICITAÇÃO <cpl@pa.sesc.com.br>

**PEDIDO DE ESCLARECIMENTO SOBRE O EDITAL**

Ref.: EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO SESC PARÁ N° 19/0056-PG.

A **FIEL VIGILANCIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com sede à PSG Vieira, 213, Centro, Marituba/ PA, inscrita no CNPJ: 01.775.654/0004-00, interessada em participar do Pregão Eletrônico SESC Pará N° 19/0056-GO, solicita esclarecimentos quanto ao item **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA SEGURANÇA ARMADA** – sub item 7.2.2.2 que dispõem para habilitação da apresentação do: “*Certificado de Registro de autorização para compra de produtos controlados (arma não letal e arma letal), expedido pelo Ministério da Defesa/Exército Brasileiro, conforme Decreto nº 3.665/2000 ou pela Polícia Federal - PF, em plena validade.*” (Grifo nosso).

Segundo a PORTARIA N° 3.233/2012-DG/DPF, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2012, que dispõe sobre as normas relacionadas às atividades de Segurança Privada, a autorização para compra de produtos controlados e feita:

*Art. 126. Somente será autorizada a aquisição de armas, munições, equipamentos e materiais para recarga, e coletes à prova de balas, em estabelecimentos comerciais autorizados pelo Comando do Exército, ou de empresas de segurança privada autorizadas pelo DPF.*

*Art. 127. As empresas de segurança especializadas e as que possuem serviço orgânico de segurança que desejarem adquirir armas e munições deverão apresentar requerimento dirigido ao Coordenador-Geral de Controle de Segurança Privada, informando a quantidade e especificações das armas e munições, anexando os seguintes documentos:...*

*Art. 130. Os processos administrativos de autorização de aquisição de armas, munições e demais produtos controlados, em todos os casos previstos nesta Portaria, serão encaminhados à CGCSP sem a necessidade de parecer conclusivo da unidade descentralizada de origem, exceto quando for necessária ou conveniente sua manifestação sobre situações de fato que poderão influenciar na análise do pedido.*

*(...)*

*§ 4o O alvará de autorização, expedido pelo Coordenador-Geral de Controle de Segurança Privada, será publicado no DOU, contendo natureza e quantidade das armas, munições e outros produtos controlados autorizados, e terá validade pelo período de noventa dias a contar de sua publicação.*

*§ 5o No caso de aquisição de armas de fogo e outros produtos controlados sujeitos a registro, a solicitação do registro deve ocorrer dentro do prazo de validade previsto no § 4o, instruindo-se o pedido com a nota fiscal e cópia do alvará de autorização de compra, sob pena de caducidade do respectivo alvará.*

*§ 6o As cópias das notas fiscais que comprovem a aquisição das armas, munições e demais produtos autorizados devem ser apresentadas pela empresa à Delesp ou CV no prazo de até trinta dias após sua emissão.*

*§ 7o Às empresas de segurança privada que desejarem adquirir armas e munições não-letais e outros produtos controlados aplicam-se os procedimentos previstos nos art. 127 a 129, conforme o caso.*



Apresentamos ainda modelo de publicação no diário oficial da união no qual a Polícia Federal concede autorização para aquisição de armas e munições a empresa de segurança privada:

“ALVARÁ Nº 199, DE 14 DE JANEIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/995 - DPF/IJI/SC, resolve:

Conceder autorização à empresa PORTOVIG SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 19.167.547/0001-04, sediada em Santa Catarina, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

7 (sete) Revólveres calibre 38

70 (setenta) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO”

Na oportunidade salientamos ainda que o decreto nº 3.665/2000 citado no item 7.2.2.2 do edital, foi revogado, pelo decreto nº 493/2018 e posteriormente pelo decreto 10.030/2019.

Diante do exposto, indagamos se podemos considerar que a Publicação no Diário Oficial da União expedido pela Polícia Federal concede autorização para aquisição de armas e munições a empresa de segurança privada, **EQUIVALE** ao solicitado **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA SEGURANÇA ARMADA** – sub item 7.2.2.2.?

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,



GRUPO FIEL

**Graziele Ribeiro**  
Departamento Comercial

(62) 3240-1821

comercial@fielvigilancia.com.br

Fone: (62) 3545-0013